

## LEI Nº 3.953, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis de sua propriedade na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Victória Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, com sede na BR-163, o Lote 02-A, Gleba Sorriso, Sorriso – MT, inscrita no CNPJ sob nº 27.377.334/0001-35, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I – Lote 01-A, da quadra 21 – Equipamento Comunitário 03 do Loteamento Victória com área de 433,36 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e três mil e seiscentos centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob nº 87.956;

II – Lote 01-B, da quadra 21 – Equipamento Comunitário 03 do Loteamento Victória com área de 409,11 m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove metros quadrados e um mil e cem centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob nº 87.957.

**Art. 2º** Ficam desafetados, para fins de permuta, os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, deixando de integrar a categoria de bens de uso especial, passando à categoria de bens dominicais do Município de Sorriso – MT.

**Art. 3º** Em contrapartida à permuta autorizada por esta Lei, a empresa Victória Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, transferirá ao Município de Sorriso os seguintes imóveis urbanos de sua propriedade:

I – Lote 01 da quadra 20, do Loteamento Victória com área de 433,36 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e três mil e seiscentos centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob nº 69.537;

II – Lote 03, da quadra 18 do Loteamento Victória, com área de 409,11 (quatrocentos e nove metros quadrados e um mil e cem centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob nº 69.508.

**Art. 4º** Os bens imóveis recebidos pelo Município de Sorriso em razão da permuta prevista neste Lei, integrarão o patrimônio público municipal, sendo destinados à implantação de equipamentos comunitários, conforme planejamento urbano municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de transferência e do respectivo registro imobiliário dos imóveis objeto da presente permuta correrão por conta do Município de Sorriso – MT.

**Art. 6º** As avaliações mercadológicas de todos os imóveis atinentes a presente Lei encontra-se em anexo, para todos os fins legais.

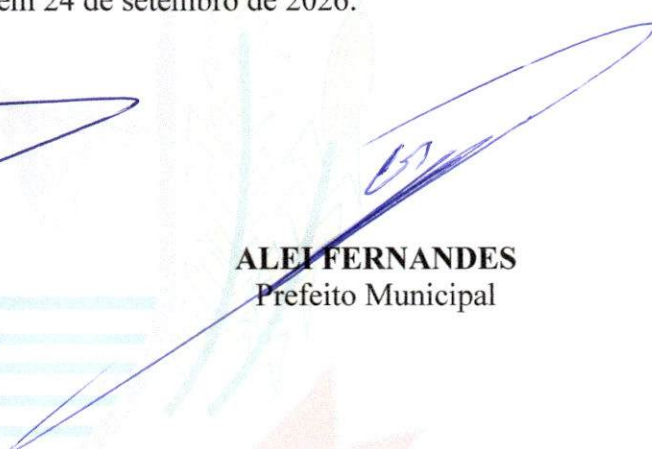
**Art. 7º** A permuta autorizada por esta Lei será formalizada mediante escritura pública, observada a legislação aplicável, seguida do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.



**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

25 / 09 / 2026

Edição nº 5012 Pág. 932